



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº045/2014

03 DE FEVEREIRO DE 2014.

ACRESCENTA E SUPRIME DISPOSIÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2013 QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os incisos II e XI, do Art. 10, da Lei Complementar nº 040, de 30 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"SEÇÃO III
Da Estrutura Básica

Art. 10. A Secretaria Municipal de Governo é composta pela seguinte estrutura organizacional:

- I - Secretário Municipal de Governo;**
- II - Chefia de Gabinete;**

- a) Assessoria Especial de Apoio Executivo;**
- b) Assessoria Especial de Apoio ao Prefeito;**
- c) Assessoria Especial de Gabinete;"**
- d) Assessoria Especial de Assuntos Indígenas;**
- e) Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;**
- f) Assessoria Executiva de Apoio a Comunidade Rural (AC);**
- g) Assessoria Executiva de Mobilização (AC);**

[.....].

VII - Assessoria Extraordinária Articulação Política Com Movimentos Sociais;

VIII -Assessoria Extraordinária de Planejamento e Acompanhamento do Planos Diretor (NR);

IX -Assessoria Extraordinária de Ações Estratégicas (AC);

Art. 2º. O inciso III, do Art. 18 , da Lei Complementar nº 040, de 30 de agosto de 2013, passa a vigorar suprimida a alínea "a" e acrescido da seguinte redação reescalada:

"SEÇÃO III
Da Estrutura Básica

Art. 18. A *Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento* é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I - *Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento*;

II - *Gerente Administrativo*;

III - *Gerência de Recursos Humanos*;

a) *Coordenadoria de Gestão de Pessoal*;

b) *Supervisor de Recursos Humanos*; " (AC)

[.....].

Art. 3º. O inciso III, do Art. 24 , da Lei Complementar nº 040, de 30 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"SEÇÃO III
Da Estrutura Básica

Art. 24. A *Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer* composta da seguinte estrutura organizacional:

I - *Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer*;

II - *Gerente de Políticas Públicas para Juventude*;

III - *Divisão de Projetos e Programas para Juventude*;

a) *Coordenadoria Administrativa e Financeira*;

b) *Coordenadoria de Desenvolvimento dos Programas da Juventude*; (AC)

[.....]

Art. 4º. O inciso III, do Art. 33 , da Lei Complementar nº 040, de 30 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

12 .

"SEÇÃO III

Da Estrutura Básica

Art. 33. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário, Aquicultura e Pesca é composta da seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário, Aquicultura e Pesca;

[.....];

III - Gerência de Desenvolvimento Agrário, Aquicultura e Pesca;

a) Coordenadoria de Apoio e Coordenação da Colônias Rurais;

b) Coordenadoria de Apoio e Coordenação da Aldeias Indígenas;

c) Coordenadoria de Apoio e Suporte a Atividade Pesqueira e Desenvolvimento da Piscicultura;

d) Coordenadoria de Apoio Estratégico; (AC)

[.....]."

Art. 6º. O inciso II, do Art. 36 , da Lei Complementar nº 040, de 30 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"SEÇÃO III

Da Estrutura Básica

Art. 36. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania é composta da seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

II - Gerência Executiva;

a) Assessoria Executiva de Trabalho, Emprego e Renda;

b) Assessoria Executiva do Programa Bolsa Família;

c) Assessoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres;

d) Supervisor de Projetos Sociais; (AC)"

[.....]."

Art. 7º. O inciso V, do Art. 46 , da Lei Complementar nº 040, de 30 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 46. O Quadro permanente e comissionado do Poder Executivo do Município de Porto Murtinho, compõe-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - Secretário Municipal - SEC - Símbolo DGA - Especial;

II - Procuradoria Jurídica - PROJUR - Símbolo - DGA I;

III - Controladoria - COR - Símbolo - DGA I;

IV - Chefe de Gabinete - GAB - Símbolo - DGA II;

V - Supervisor de Projetos Sociais - Símbolo - DGA II; (AC)

R .

VI -Assessor Extraordinário - AEX - Símbolo DGA III;
VII -Gerente - Símbolo - GER - DGA III;
VIII -Chefe de Divisão -DVI - Símbolo - DGA IV;
IX -Chefe Junta do Serviço Militar - JSM - Símbolo - DGA IV;
X - Unidade Municipal de Cadastro - UMC - Símbolo - DGA IV;
XI-Assessoria Executiva - AEX - Símbolo - DGA - IV;
XII -Assessoria Especial - AES -Símbolo - DGA V;
XIII -Coordenadorias - COR - Símbolo - DGA VI;
XIV - Orientador Social - OS - Símbolo - DGA VI;
XV-Direção e Assessoramento Intermediário - DAÍ;
XVI -Técnico de Nível Superior - TNS;
XVII - Apoio Administrativo - ADM;
XVIII-Apoio Técnico-Científico - ATC;
XIX-Serviço de Natureza Fiscal - SNF;
XX-Serviço Auxiliar e Operacional - SAO;
XXI - Serviço de Saúde - SAU;"

Art. 8º. O Anexo I, e Tabela 1, da Lei Complementar nº 040, de 30 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescida e alterada na sua redação, conforme anexo desta Lei Complementar:

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.


Heitor Miranda dos Santos
Prefeito Municipal.

"ANEXO I - ARTS. 45 e 47 LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 30.08.2013
"PLANO DE CARGOS CARREIRA E VENCIMENTOS ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 045/2014".

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA 1 - GRUPO OCUPACIONAL I - DIREÇÃO GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO - DGA

SÍMBOLO	CARGO	VAGAS	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	C/H SEMANA
DGA I ESPECIAL	SECRETÁRIO MUNICIPAL	09	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	40
DGA - I ESPECIAL	PROCURADOR JURÍDICO	01	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	40
DGA - I ESPECIAL	CONTROLADOR MUNICIPAL	01	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	40
DGA - II	CHEFE DE GABINETE	01	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	40
DGA - II (AC)	SUPERVISOR (AC)	02 (AC)	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	40
DGA - III	GERÊNCIA	17	NÍVEL TÉCNICO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	40
DGA - III	ASSESSORIA EXTRAORDINÁRIA	05(NR)	NÍVEL TÉCNICO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	40
DGA - IV	ASSESSORIA EXECUTIVA	04(NR)	NÍVEL TÉCNICO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	40
DGA - IV	CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E EMISSÃO DE CTPS	01	NÍVEL MÉDIO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	40
DGA - IV	CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO - UMC - IPTU - ITR	01	NÍVEL MÉDIO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	40
DGA - IV	CHEFE DE DIVISÃO	23 (NR)	NÍVEL MÉDIO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	40
DGA - V	ASSESSORIA ESPECIAL	12	NÍVEL TÉCNICO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	40
DGA - VI	COORDENADORIAS	67(NR)	NÍVEL MÉDIO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	40
DGA - VI	ORIENTADOR SOCIAL	07	NÍVEL MÉDIO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	40

" (AC) e (NR).

12.